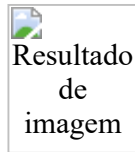


02128.001521/2021-14
Número Sei:11065192

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Acordo de Cooperação nº 25/2022

**ACORDO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS –
IFMG E O INSTITUTO
CHICO MENDES DE
CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE -
ICMBio, PARA OS
FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**, doravante denominado **ICMBio**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, com sede em Brasília/DF, no endereço EQSW Complexo Administrativo Sudoeste 103/104, Setor Sudoeste, CEP 70.670-350, inscrito no CNPJ/MF nº 08.829.974/0001-94, neste ato representado pelo Presidente, **MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da cédula de identidade nº 16.716.384-X, inscrito no CPF sob nº 081.048.018-21, nomeado por meio da Portaria Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01, no uso das atribuições que lhe conferem o pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – IFMG**, autarquia federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30-575180, doravante denominado IFMG, neste ato representado por seu Reitor **KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 3698675, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 551507726-15, reconduzido pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Edição 181, Seção 2, Pág. 01; e o , RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 02128.001521/2021-14 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o estabelecimento de ações de interesse mútuo, especificadas no plano de trabalho em anexo, a serem desenvolvidas pelo ICMBio e IFMG – Campus Bambuí,

voltadas à: (i) promoção e incentivo às pesquisas científicas relacionadas ao Parque Nacional da Serra da Canastra, no âmbito dos programas de pesquisa dos partícipes, na forma de apoio logístico, de projetos de fomento à pesquisa e intercâmbio de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) divulgar as informações públicas do IFMG – Campus Bambuí e do ICMBio, gerenciadas ou produzidas em função deste instrumento, com salvaguarda às informações pessoais ou àquelas que possuem impeditivos legais, de interesse da Defesa ou da Segurança Nacional e/ou relacionadas às ações de inteligência, garantindo o seu acesso em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI);
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- m) realizar fiscalização das ações pactuadas no presente Acordo, conforme suas regulamentações, regras e diretrizes.

Subcláusula primeira. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Subcláusula segunda. As partes comprometem-se com a observância de preceitos constitucionais e legais, no que tange à sustentabilidade ambiental, à proteção do meio ambiente, e à política nacional de resíduos sólidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ICMBio

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do ICMBio:

- a) colaborar e apoiar na manutenção e no incremento dos programas de pesquisa e extensão do IFMG – Campus Bambuí que fazem interface com o Parque Nacional da Serra da Canastra-MG;
- b) alocar, mediante disponibilidade, vagas em cursos ministrados pelo ICMBio que sejam do interesse do IFMG – Campus Bambuí, em temáticas que fazem interface com o objeto deste acordo;
- c) cooperar por meio de realização de palestras e instrução em cursos realizados pelo IFMG – Campus Bambuí;
- d) disponibilizar dados, estudos e projetos, desenvolvidos e em desenvolvimento, sob sua responsabilidade, assim como os oriundos dos sistemas de monitoramento, necessários à efetivação do objeto do presente Acordo;
- e) disponibilizar as infraestruturas do Parque Nacional da Serra da Canastra-MG, mediante disponibilidade, para apoio na operacionalização deste Acordo;

- f) fornecer apoio técnico e logístico necessários à efetivação do objeto do presente Acordo, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- g) apoiar, orientar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo analisando os seus resultados e reflexos;
- h) analisar e aprovar relatórios técnicos do Plano de Trabalho;
- i) manter sigilo das informações e comprometer-se a não divulgar ou utilizar para outro fim que não o objeto deste Acordo, salvo expressa autorização dos partícipes;
- j) promover ou participar da divulgação das ações do objeto deste Acordo, citando, obrigatoriamente, a parceria;
- k) indicar um representante ou responsável legal para implantar o presente Acordo, bem como para avaliar e supervisionar sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IFMG – CAMPUS BAMBUÍ

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IFMG – CAMPUS BAMBUÍ:

- a) disponibilizar dados, estudos e projetos, desenvolvidos e em desenvolvimento, sob sua responsabilidade, necessários à efetivação do objeto do presente Acordo, exceto aqueles que possuem impeditivos legais;
- b) realizar projetos de pesquisa e extensão considerados prioritários pela equipe do Parque Nacional da Serra da Canastra-MG;
- c) promover ou participar da divulgação das ações do objeto deste Acordo citando, obrigatoriamente, a parceria;
- d) indicar um representante ou responsável legal para implantar o presente Acordo, bem como para avaliar e supervisionar sua execução;
- e) apoiar, orientar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo, analisando os seus resultados e reflexos; e
- f) elaborar relatórios técnicos do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

O presente Acordo é celebrado sem a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo os serviços decorrentes desta parceria prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pela execução do objeto.

Subcláusula primeira. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula segunda. Aos eventuais ajustes decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica que envolvam transferências de recursos financeiros deverão ser necessariamente aplicados os diplomas normativos que especificamente incidam em cada caso concreto, além disto, deverão ser tratados em processos administrativos próprios, sendo indispensável, em cada caso, a respectiva apreciação jurídica, para os órgãos da União, pela Advocacia-Geral da União (art. 11, VI, “a”, da Lei Complementar nº 73, de 1993, e o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 1993).

Subcláusula terceira. A responsabilidade pelos bens utilizados em comum acordo na execução do presente Acordo será sempre da Parte detentora.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

Subcláusula única. Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo ou de qualquer outro dele decorrente, vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes, ou com seus funcionários ou servidores.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de aditivo.

Subcláusula única. Durante a vigência deste Acordo, será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na Cláusula Primeira, desde que efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico, que será submetido à apreciação de suas Assessorias e/ou Procuradorias Jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, se houver interesse dos partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

Subcláusula única. A celebração de Termo Aditivo, a fim de incluir, excluir ou modificar cláusulas, itens, subitens ou alíneas no presente Acordo, desde que mantido o seu objeto, somente ocorrerá mediante prévia análise jurídica pela Advocacia-Geral da União, nos termos do artigo 11, incisos V e VI, “a”, da Lei Complementar nº 73/1993 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS, DIVULGAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DA PARCERIA

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Se for o caso, e mediante instrumento próprio, serão acordados entre os partícipes o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade.

Subcláusula primeira. Os direitos e resultados técnicos e produtos de todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológicas e intelectuais decorrentes de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes, sendo vedada sua divulgação e/ou comercialização total ou parcial sem aquiescência formal do ICMBio e do IFMG – Campus Bambuí.

Subcláusula terceira. Em qualquer ação promocional, em função deste instrumento, deverá ser obrigatoriamente informado pelas Partes, bem como por elas autorizadas/consentidas, que o evento, peça, curso ou material só foi possível mediante participação do IFMG – Campus Bambuí e do ICMBio no presente Acordo de Cooperação Técnica. Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

Subcláusula quarta. As peças ou comprovantes resultantes do cumprimento da Subcláusula terceira serão anexadas à prestação de contas e relatórios submetidos à análise do ICMBio e do IFMG – Campus Bambuí.

Subcláusula quinta. Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste instrumento nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Subcláusula primeira. No caso de rescisão deste Acordo, havendo pendências ou inexecução, os partícipes definirão, por meio de um Termo de Encerramento do instrumento, as responsabilidades relativas à conclusão e/ou à extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, inclusive as referentes ao destino dos bens eventualmente cedidos por empréstimo ou comodato, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso e à divulgação de bens e informações colocados à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao ICMBio providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas neste instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, na forma do inciso XI, art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e do inciso III, art. 18 do Decreto nº 7.392/2010.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APROVAÇÃO PELOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

A minuta do presente Acordo de Cooperação foi analisada e aprovada pela Consultoria Jurídica do IFMG, por meio do Parecer JURÍDICO Nº 75/2021/RE-PROCF/REITORIA/PFMG/PGF/AGU (9624392), e pela Procuradoria Federal Especializada junto ao ICMBio, através do Parecer n. 00455/2021/COMAD/PFE-ICMBIO/PGF/AGU (10032902), conforme atribuições previstas nos incisos V e VI, "a", do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 10 de maio de 2022

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

Presidente do ICMBio

KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA

Reitor do IFMG

TESTEMUNHAS

Nome:


Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:

 Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Castro Simanovic, Presidente**, em 11/05/2022, às 09:58, logotipo conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 Documento assinado eletronicamente por **Kléber Gonçalves Glória, Usuário Externo**, em 14/06/2022, às 13:25, logotipo conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 **QRCode Assinatura** A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **11065192** e o código CRC **2CE46708**.

